

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 225/72

Aprovado em 23/2/1972

Para efeito da legislação de salário-educação, estão compreendidos os oito anos da escola do primeiro grau. Podem, portanto, beneficiar-se de bolsa de estudo, obtidas por força e na forma da legislação do salário-educação os alunos de qualquer dos anos do 1º grau

PROCESSO N. 1329/71-CEE  
INTERESSADO - COLÉGIO "CRISTO REI" - MARÍLIA  
ASSUNTO - Salário-Educação  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

Histórico:

Trata o presente processo da consulta do Colégio "Cristo Rei" se bolsa de estudos provenientes do salário-educação, que determinadas industrias se prontificaram a custear, podem ser atribuídas aos alunos, do 1º grau do estabelecimento".

Remetido o processo à douta Gamara do 1º Grau, o relator, o ilustre Conselheiro Mons. José da Conceição Paixão, julgou que o assunto deveria ser submetido a esta Comissão de Legislação e Normas, por tratar-se de interpretação do artigo 47 da Lei 5.692 de 11/8/71.

Fundamentação:

Entendo que o ponto de dúvida suscitado seja a extensão do alcance para efeito de utilização das bolsas de estudo concedidas por força da legislação do salário-educação, a todos os anos do atual ensino do 1º grau.

Realmente poderia a primeira vista, haver divida quanto ao alcance das bolsas, porquanto o artigo 1º da Lei n. 4.440 que institua o salario-educação, fala sempre ensino primário e ensino primário era o correspondente, em tempo, aos quatros primeiros anos do atual ensino de primeiro grau.

Ora, a redação do artigo 47, da Lei n° 5.692, estabeleceu o entendimento que o salario-educação atinge o ensino de 1º grau sem distinção em duas etapas, como por exemplo, permitiu quanto a habilitação dos Professores para o ensino de 1º grau (incisos a e b do artigo 30).

Por outro lado, o artigo 47, da Lei n. 5.692, praticamente repete o artigo 178 da Constituição, substituindo somente onde esta diz "ensino primário gratuito" por "ensino de 1º grau gratuito". Mas a própria Lei n. 5.692 no parágrafo 1º do seu artigo 1º estatui: "para efeito do que dispõem os artigos 176 e 178 da Constituição, entendesse por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1º grau, e por ensino médio, a de 2º grau".

Assim, pois, para efeito da legislação do salário-educação, estão compreendidos todos os oito anos do ensino do 1º grau. Podem, portanto, beneficiar-se de bolsa de estudo, obtidas por força e na forma da legislação do salário-educação, os alunos matriculados em qualquer dos anos do 1º grau, desde que a elas façam jus.

É o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 10 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Moacyr E. Vaz Guimarães.

Sala das sessões da Comissão de Legislação e Normas,  
em 10 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES - Presidente